# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries . . . Ano | 18$ | Semestre . . . . . | 9$50 |
| A 1.ª série. . . . » | 8$ | » . . . . . | 4$50 |
| A 2.ª série. . . . » | 6$ | » . . . . . | 3$50 |
| A 3.ª série. . . . » | 5$ | » . . . . . | 2$50 |

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $06 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.


## AVISO

**São prevenidos todos os assinantes do «Diário do Govêrno», cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente, de que as devem renovar até aquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.**

PREÇO DAS ASSINATURAS

**As 3 séries: 18$ por ano ou 9$50 por semestre**
**A 1.ª série: 8$ » 4$50 »**
**A 2.ª série: 6$ » 3$50 »**
**A 3.ª série: 5$ » 2$50 »**

**Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.**

## SUMÁRIO


**Ministério do Interior:**

Portaria n.º 393, autorizando a Associação Protectora das Crianças, da freguesia do Sacramento, da cidade de Lisboa, a vender uns títulos da dívida pública, para custeio de obras no edifício destinado à sua instalação.

**Ministério das Finanças:**

Portaria n.º 394, mandando que o pagamento dos emolumentos e sêlo proporcional dos processos de arrematação de foros e bens nacionais ou de corporações administrativas, no continente e no Funchal, seja feito, nos termos estabelecidos para os Açôres, por meio de estampilhas.

**Ministério do Fomento:**

Decreto n.º 1:673, dando uma nova distribuição às secções de conservação dos serviços hidráulicos e fixando as suas sedes.

Rectificação ao decreto n.º 1:641, que declarou de utilidade pública várias instalações eléctricas em exploração na Ilha de S. Miguel.


## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### 1.ª Repartição

PORTARIA N.º 393

Atendendo ao que representou a comissão executiva da Associação Protectora das Crianças, com sede na freguesia do Sacramento do 2.º bairro desta cidade, com assentimento da sua assemblea geral;

Vistas as informações oficiais;

Manda o Govêrno da República Portuguesa que aquela corporação seja autorizada a vender 7.900$ nominais de inscrições da Junta do Crédito Público, a fim de com o seu produto fazer face aos encargos das obras inadiáveis de que carece o prédio situado no Largo do Carmo n.os 8 a 10, onde a referida Associação se deve instalar.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 23 de Junho de 1915. — O Ministro do Interior, *José de Castro*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### 1.ª Repartição

PORTARIA N.º 394

Tendo o decreto de 16 de Junho de 1911 levantado dificuldades e incidentes nos serviços da desamortização, pelo extravio, cuja responsabilidade não se pode precisar, dalguns valores selados destinados ao pagamento dos emolumentos e sêlo proporcional dos processos respeitantes às arrematações de foros e bens nacionais ou de corporações administrativas efectuadas nos distritos do continente, e havendo a experiência demonstrado os melhores resultados na forma de cobrança dêstes impostos adoptada pela portaria de 14 de Fevereiro de 1914, para os distritos açoreanos, pelo motivo da diferença do valor da moeda entre os Açôres e a metrópole: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, determinar que o pagamento dos emolumentos e sêlo proporcional dos processos respeitantes às arrematações de foros e de bens nacionais ou de corporações administrativas, realizadas nos distritos do continente e do Funchal, seja feito nos termos estabelecidos naquela portaria para o arquipélago açoreano, por meio de estampilhas coladas e inutilizadas em guias para êsse fim passadas por quem presidir à praça, documentos estes que serão arquivados nos processos de pagamentos das respectivas arrematações, devendo mencionar-se na competente carta a importância das receitas que tiverem sido pagas.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 23 de Junho de 1915. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

### Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

#### Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

DECRETO N.º 1:673

Atendendo à necessidade de assegurar o serviço de polícia e conservação das levadas de irrigação e cursos de água naturais da Ilha da Madeira e de regularizar a situação dos chefes de conservação que é indispensável manter naquele serviço, emquanto não fôr possível ampliar convenientemente o quadro respectivo, fixado no

decreto orgânico de 24 de Outubro de 1901: hei por bem decretar o seguinte:

1.º Que o n.º 30, secções de conservação, atribuído pelo referido decreto aos serviços hidráulicos, tenha a seguinte distribuição: vinte e seis secções nas Direcções de Serviços Fluviais e Marítimos, sendo oito na primeira Direcção, cinco na segunda, nove na terceira e quatro na quarta, e quatro secções na Direcção das Obras Públicas do distrito do Funchal, Ilha da Madeira.

2.º Que até nova determinação, as sedes das secções de conservação dos serviços hidráulicos sejam as designadas na relação que com êste decreto baixa assinada pelo Ministro do Fomento.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 23 de Junho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga — Manuel Monteiro.*

---

**Relação a que se refere o decreto desta data**

**Serviços Fluviais e Marítimos**

**1.ª Direcção**

1.ª Secção, Lanheses; 2.ª, Ponte de Lima; 3.ª, Barcelos; 4.ª, Póvoa de Varzim; 5.ª, Picoto da Maia; 6.ª, Sobrado de Paiva; 7.ª, Marcos de Canaveses; 8.ª, Régua.

**2.ª Direcção**

1.ª Secção, Frossos; 2.ª, Eixo; 3.ª, Coimbra; 4.ª, Santo Varão; 5.ª, Alfarelos.

**3.ª Direcção**

1.ª Secção, Lisboa; 2.ª, Seixal; 3.ª, Valada; 4.ª, Benavente; 5.ª, Almeirim; 6.ª, Chamusca; 7.ª, Pinheiro; 8.ª, Vinha Velha de Ródão; 9.ª, Tôrres Vedras.

Paços do Govêrno da República, em 23 de Junho de 1915. — O Ministro do Fomento, *Manuel Monteiro.*

---

**Administração Geral dos Correios e Telégrafos**

**2.ª Direcção**

**1.ª Divisão**

**Rectificação**

No decreto n.º 1:641, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 112, de 14 do corrente, na 1.ª cláusula especial deverá ler-se: «Reduzir 40 por cento nas tarifas da Emprêsa, etc.», e não «Reduzir a 40 por cento, etc.».

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA